



NOTA INTERNA Nº 6/PCA/2018

ASSUNTO: PROMOÇÃO DO SUCESSO E DA ASSIDUIDADE – CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS INICIADOS EM 2017/2018

Nota Introdutória

Após a implementação dos Cursos de Educação e Formação, criados ao abrigo do Despacho Conjunto nº453/2004, de 27 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012, de 18 de Julho, considerando algumas alterações no sistema de educação e formação com a criação do Sistema Nacional de Qualificações e com a publicação de legislação que tem implicações no desenvolvimento dos CEF, a ANQEP, em Abril de 2017 (3.º período do ano letivo 2016/2017), emitiu a Orientação Técnica n.º 2/2017 e procedeu à atualização do Guia de Orientações dos Cursos de Educação e Formação, no sentido de conciliar os normativos em vigor e contribuir para uma harmonização de procedimentos a nível nacional.

Neste sentido e apenas para as turmas/cursos com início no presente ano letivo 2017/2018, são alterados alguns procedimentos regulamentares ao nível das condições de avaliação e certificação dos CEF:

Classificação e Publicitação

Componentes de formação Sociocultural e Científica

- Os programas das disciplinas destas componentes são modulares;
- A classificação atribuída a cada módulo resulta da aplicação dos critérios de avaliação definidos para a disciplina;
- A classificação final de cada disciplina resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos que constituem essa disciplina;
- A classificação de cada disciplina, no final de cada período, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos, desde o início da formação até à data da elaboração da pauta;
- A avaliação das disciplinas em percursos de nível básico expressa-se numa escala de 1 a 5.
- As pautas não publicitam as classificações atribuídas nos módulos, mas apenas a classificação das disciplinas;
- Se aquando da publicitação da pauta do 1º período (ou outro) ainda não tiver sido concluído nenhum módulo, a classificação da disciplina publicitada em pauta resulta do conjunto dos elementos de avaliação apurados à data. Esta classificação poderá não ser coincidente com a classificação final atribuída a esse módulo;

SEDE/VENDA NOVA

Rua Elias Garcia, 29 • 2700-312 AMADORA • Telef.: 351 21 499 64 40 • Fax: 351 21 499 64 49 • e-mail: direccao@gustaveeiffel.pt • www.gustaveeiffel.pt



- Deve ser dado conhecimento ao aluno das classificações atribuídas a cada módulo à medida que estes vão sendo concluídos (com ou sem aproveitamento), mesmo que o momento não seja coincidente com os períodos de avaliação estabelecidos no calendário escolar. O registo formal destas classificações deve constar do processo individual do aluno.

Componente de formação Tecnológica

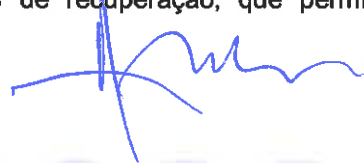
- É constituída pelas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente de formação tecnológica dos referenciais de formação do CNQ;
- A classificação da componente de formação tecnológica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada domínio/disciplina, desde que as UFCD assim estejam organizadas;
- A classificação atribuída a cada UFCD resulta da aplicação dos critérios de avaliação definidos para a componente de formação tecnológica;
- A avaliação das UFCD em percursos de nível básico expressa-se numa escala de 1 a 5.
- A classificação do domínio/disciplina publicitada em pauta deverá resultar da média aritmética simples das UFCD avaliadas desde o início da formação até à data da elaboração da pauta;
- Se aquando da publicitação da pauta do 1º período (ou outro) ainda não tiver sido concluída nenhuma UFCD, a classificação da disciplina/domínio publicitada em pauta resulta do conjunto dos elementos de avaliação apurados à data. Esta classificação poderá não ser coincidente com a classificação final atribuída a essa UFCD;
- Sendo estas UFCD autonomamente certificadas, constarão no certificado de conclusão do curso apenas aquelas que tiverem tido classificação igual ou superior a 3;
- Deve ser dado conhecimento ao aluno das classificações atribuídas a cada UFCD à medida que estas vão sendo concluídas (com ou sem aproveitamento), mesmo que o momento não seja coincidente com os períodos de avaliação estabelecidos no calendário escolar. O registo formal destas classificações deve constar do processo individual do aluno.

Certificações

Nos certificados constarão na componente de formação tecnológica todas as UFCD às quais foi atribuída classificação igual ou superior a 3, sendo esta certificação válida para todas as modalidades de educação e formação dos diferentes níveis de qualificação que se referenciem ao Catálogo Nacional de Qualificações.

Para além do acima referido, é, igualmente necessário efetuar algumas alterações à Nota Interna n.º 10/PD/2011 - **PROMOÇÃO DO SUCESSO E DA ASSIDUIDADE – CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS** –.

A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo de ensino aprendizagem e a delineação de estratégias diferenciadas de recuperação, que permitam a



apropriação pelos alunos de métodos de estudo e de trabalho, facultando o desenvolvimento de atitudes e de capacidades, facilitadoras de uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

Procura-se, com esta Nota Interna, reforçar as medidas que se encontram em vigor, dentro dos limites da autonomia da escola, com o objectivo de tornar mais eficaz o combate ao insucesso escolar dos alunos e a prevenção do abandono escolar precoce, sendo certo que a assiduidade dos alunos é determinante para o seu sucesso

Assim:

1. Todos os agentes educativos, professores/formadores, Técnicos do Centro de Recursos, Orientadores Educativo de Turma, Coordenadores de curso e Directores de Pólo/Escola deverão manter uma contínua atenção sobre a situação de assiduidade e a progressão nas aprendizagens dos alunos da escola a cada disciplina/módulo, diagnosticando situações e implementando estratégias atempadas que visem a promoção do sucesso e da assiduidade;
2. Nos momentos de conclusão de um Módulo/UFCD, aos alunos que tenham obtido uma classificação negativa (inferior a 3 valores) ser-lhes-á facultado um processo de recuperação do respetivo módulo/UFCD (entenda-se recuperação como a passagem de uma classificação negativa para uma classificação positiva, resultante de uma nova avaliação):
 - a. Se esta avaliação tiver lugar até 10 dias úteis após o lançamento da avaliação do Módulo/UFCD, não existirá qualquer custo associado e a nota final terá em conta os restantes elementos de avaliação do Módulo/UFCD;
 - b. Caso este prazo seja ultrapassado (ultrapassados os 10 dias úteis), o seu custo corresponderá ao custo de recuperação por Exame (previsto na tabela de custos administrativos) e a nota final do Módulo/UFCD será apenas a que resultar da avaliação com este propósito.
3. No final de uma disciplina/ano, caso os alunos tenham tido uma classificação negativa e cumpram os critérios de assiduidade mínima, poderão realizar a respetiva recuperação através da realização de um exame, cujos conteúdos incidirão sobre os conteúdos nucleares dos módulos, da respetiva disciplina, aos quais tenha tido uma classificação negativa. A nota resultante desse exame resultará numa nova classificação dos módulos envolvidos. O custo inerente a esta modalidade de recuperação remete para o custo inscrito no código 0310 da Tabela de Custos Administrativos.
4. Tendo em conta a legislação existente o Conselho de Administração, ouvida a Direção Pedagógica, decide criar algumas alternativas, para os alunos que, por razão atendível (sob análise do Director de Pólo/Escola), não tenham cumprido os requisitos de assiduidade, ou seja, tenham ultrapassado o limite de 10% de Faltas Injustificadas sobre o total de horas da disciplina / ano.
 - a. No final de cada período:





- A avaliação positiva à disciplina (resultante da média aritmética simples dos Módulos/UFCD avaliados até à data ou, caso ainda não tenha sido concluído nenhum módulo/UFCD, resultando dos elementos de avaliação apurados até à data, com aplicação dos critérios de avaliação já definidos pela Nota Interna 45/PD/2010) poderá conduzir, mediante proposta conjunta do professor / formador da disciplina e do Orientador Educativo de Turma (tendo em conta factores como o comportamento, atitude, assiduidade e empenho do aluno), à justificação das faltas em excesso. Esta situação apenas se aplica caso exista pelo menos um Módulo/UFCD concluído;
- Os alunos que, para além da falta de assiduidade, também têm falta de aproveitamento, deverão ser encaminhados para a realização de um PIT nos termos do previsto no ponto 5. Aqui, a classificação final do PIT será refletida numa nova classificação (melhoria) dos módulos envolvidos.

b. No final da disciplina

- Se, mesmo após a aplicação das medidas anteriores, o aluno, no final do curso, não tiver cumprido o requisito da assiduidade, poderá realizar um exame de equivalência à frequência a essa disciplina/domínio, limitado a uma disciplina/domínio por componente de formação, cujos conteúdos incidirão sobre os conteúdos nucleares de todos os Módulos/UFCD, da respetiva disciplina/domínio. A nota resultante desse exame resultará numa nova classificação a todos os módulos dessa disciplina/domínio.

5. Um PIT tem a duração igual à do nº de faltas injustificadas em **excesso** dadas pelo aluno, podendo revestir-se de 50% do tempo em falta em aulas de apoio presenciais e o restante sobre a forma de realização de um trabalho, na escola, (quantificado em horas), contendo os conteúdos nucleares dos módulos, da respetiva disciplina, preferencialmente, aos quais tenha tido uma classificação negativa no período letivo em questão e cuja execução exija ao aluno o dispêndio de um tempo equivalente aos outros 50%. Este trabalho terá que ser apresentado e defendido perante um júri, resultando a nota final, da média apurada, com peso equivalente, da nota do trabalho (NT) mais a nota da apresentação (NA):

$$\frac{NT+NA}{2}$$

A apresentação será efetuada fora das horas letivas de forma a não perturbar o normal funcionamento da turma.

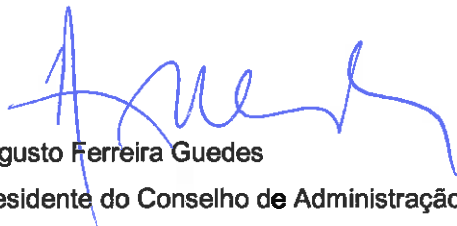
O enunciado do trabalho, o trabalho, os critérios e os resultados parciais e globais terão que ser afixados e entregues na Secretaria.

A justificação das faltas em excesso ficará condicionada à avaliação positiva do PIT (avaliação positiva da prestação do aluno, quer nas aulas de apoio, quer no trabalho realizado), situação em que a respetiva nota resultará numa nova classificação dos módulos envolvidos.

6. Toda e qualquer falta de índole disciplinar não é passível de justificação;

A presente Nota Interna aplica-se, exclusivamente, aos Cursos de Educação e Formação de Jovens iniciados no ano letivo 2017/2018 e entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 07.09.2017.

Amadora – Sede, 27 de Abril de 2018



Augusto Ferreira Guedes

Presidente do Conselho de Administração